



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 071, de 23 de julho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM INTERVENIÊNCIA DA BRIGADA MILITAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO BOHN, Prefeito Municipal de Mato Leitão, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso da atribuição que me confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, com interveniência da Brigada Militar, nos termos desta Lei.

Art. 2º O objeto desta Lei é a conjugação de esforços entre os partícipes visando a modernização e a realocação da Unidade da Brigada Militar no Município de Mato Leitão, com vista a incrementar a eficácia operacional e proporcionar maior segurança à comunidade local.

Art. 3º O Poder Executivo poderá prestar auxílio material, conforme plano de trabalho anexo, que faz parte desta Lei, especialmente mediante o fornecimento dos bens e serviços seguintes:

a) ceder o uso de um módulo Policial Militar, construído pelo Município em parceria com a Brigada Militar e comunidade, situado na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 1.163, nesta cidade, medindo 61,92m², em um terreno de 172m²;

b) responsabilizar-se pelas despesas dos serviços de manutenção dos veículos utilizados nos serviços do Grupo Policial Militar;

c) ceder, para fins de moradia funcional de servidores membros do Grupo Policial Militar, lotados no Município, os prédios que abrigavam as desativadas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Duque de Caxias, na Vila Santo Antônio e São José, na Vila Arroio Bonito, ambas neste Município, ou destinar imóvel para a habitação residencial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

d) ceder um Terminal de Linha Telefônica, representada pelo nº 3784.1246 e uma linha de telefonia móvel, representada pelo nº (51) 999 961 859, para uso exclusivo do Grupo Policial Militar.

e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e tarifa de telefonia, exceto aquelas relacionadas ao prédio cedido para moradia dos servidores, que serão de exclusiva responsabilidade e ônus dos mesmos.

Parágrafo único. A responsabilização pelas despesas de manutenção dos veículos compreendem serviços de oficina mecânica, lubrificação, lavagem e substituição de peças.

Art. 4º Os direitos, obrigações e responsabilidades inerentes ao Convênio estão consubstanciadas na inclusa minuta, que constitui parte integrante desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das rubricas das dotações orçamentárias seguintes:

02 – Gabinete do Prefeito
01 – Gabinete do Prefeito
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros
06 – Função
181 – Subfunção
007 – Programa
2.026 – Atividade: Policiamento e Preservação da Ordem Pública

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 23 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N° 071/2024

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Conforme é do conhecimento dos Senhores Vereadores, desde a implantação do Grupo Policial Militar neste Município, o Poder Executivo, sempre mediante autorização legislativa, vem auxiliando nas despesas de manutenção do órgão da Corporação, mediante o fornecimento de bens e serviços.

Considerando que ao Município compete, no exercício de sua autonomia, garantir o bem-estar e a tranqüilidade de sua população, torna-se necessário oferecer condições para assegurar a plena continuidade dos imprescindíveis serviços públicos desenvolvidos pela corporação, em Mato Leitão.

O último Termo de Cooperação foi firmado no ano de 2019 e, tendo seu decurso de prazo estabelecido para mês de setembro próximo, deverá ser novamente firmado para a manutenção do auxílio mútuo entre os entes públicos, pelo prazo de 60 meses.

De se destacar que não há alteração significativa desta proposta em relação aos convênios anteriormente firmados, restando o Município cumprir com o plano de trabalho anexo, que faz parte do presente projeto de Lei, especialmente a:

- a) ceder o uso de um módulo Policial Militar, construído pelo Município em parceira com a Brigada Militar e comunidade, situado na Rua Leopoldo Aloísius Hinterholz, 1.163, nesta cidade, medindo 61,92m², em um terreno de 172m²;
- b) responsabilizar-se pelas despesas dos serviços de manutenção dos veículos utilizados nos serviços do Grupo Policial Militar;
- c) ceder, para fins de moradia funcional de servidores membros do Grupo Policial Militar, lotados no Município, os prédios que abrigavam as desativadas Escolas Municipais de Ensino Fundamental Duque de Caxias, na Vila Santo Antônio e São José, na Vila Arroio Bonito, ambas neste Município, ou destinar imóvel para a habitação residencial;
- d) ceder um Terminal de Linha Telefônica, representada pelo nº 3784.1246 e uma linha de telefonia móvel, representada pelo nº (51) 999 961 859, para uso exclusivo do Grupo Policial Militar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

e) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água e tarifa de telefonia, exceto aquelas relacionadas ao prédio cedido para moradia dos servidores, que serão de exclusiva responsabilidade e ônus dos mesmos.

Por isso, imperioso que a Municipalidade, mediante a presente autorização legislativa, continue a fornecer os bens e serviços definidos neste Projeto de Lei, a fim de que o órgão da Corporação Militar siga prestando os serviços da Segurança Pública, objetivando manter a ordem e correspondente tranqüilidade dos municípios.

Com as ponderações acima expendidas, justifica-se, pois, o presente projeto, que rogamos seja aprovado por essa Colenda Câmara.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, em 23 de julho de 2024.

CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL